



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2019** **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 96, 97 E 353 DA LEI Nº 120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SERGIO FORNASIER**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 96 da Lei nº 120/94 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido dos Parágrafos 3º e 4º:

**“Artigo 96 – Para fins de recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, fica instituído como base de cálculo, sobre os imóveis urbanos, o valor venal definido quando do ato de transmissão ou cessão dos bens ou direitos, devendo o mesmo ser atualizado anualmente, nos termos previstos nesta Lei.**

**Parágrafo 1º (...)**

**Parágrafo 2º (...)**

**Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese, o valor considerado para recolhimento deste imposto poderá ser inferior ao valor venal do imóvel utilizado no exercício, para efeito de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, atualizada monetariamente, de conformidade com as variações dos índices oficiais, correspondentes ao período de 1º de janeiro à data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular de transmissão ou cessão.**

**Parágrafo 4º - Na inexistência de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão expedida pelo Órgão Municipal competente.”**

Art. 2º - O Artigo 97 da Lei nº 120/94 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação e ficam revogados os Parágrafos 1º e 2º:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**PEDRINHAS  
PAULISTA**  
Cidade  
de Atitude

**“Artigo 97 – Para fins de recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, fica instituída como base de cálculo, para os imóveis rurais, o valor médio do hectare, assim considerado como valor unitário da terra nua (VUTN) – Lavoura /Aptidão boa, equivalente nesta data R\$ 40.722,92 (Quarenta mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) por hectare, de acordo com o estabelecido no Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), elaborado nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, que disciplina a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria da Receita Federal (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, devendo o mesmo ser atualizado anualmente nos termos previstos nesta Lei.”**

Art. 3º - O Artigo 353 da Lei nº 120/94 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido do parágrafo único:

**“Artigo 353 – Os tributos municipais serão atualizados anualmente no mês de Dezembro, pela variação do índice IPCA/IBGE, por meio de Decreto do Poder Executivo.**

**Parágrafo Único – A atualização prevista no *caput* não prejudica a revisão dos preços da Planta Genérica de Valores.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 354, da Lei nº 120, de 29 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de dezembro de 2019.

**SÉRGIO FORNASIER**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**LUIZ ANDRÉ DI NALLO**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento